

BERTHA

ESTATUTO SOCIAL

BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A "BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A." ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 601(Parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP, podendo, por resolução dos acionistas, abrir dependências em qualquer localidade do país, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: (i) Gestão e administração de Fundos de Investimentos em geral, inclusive imobiliários e de carteira de títulos e valores mobiliários; (ii) administração da carteira de valores mobiliários e investimentos, gestão de carteira de valores mobiliários, prestação de consultoria de valores mobiliários, podendo participar no capital de outras empresas como quotista ou acionista; (iii) Participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou cotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária; (iv) A prestação de serviços de consultoria não especializada, planejamento e assessoria empresarial, de qualquer natureza, exceto pelos serviços de consultoria de valores mobiliários disciplinados pela Instrução CVM nº 43, de 05 de março de 1985, conforme alterada, ou norma que venha a aditá-la ou substituí-la.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL E AÇÕES

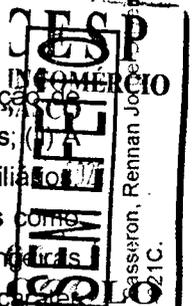
Artigo 5º. O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional

Artigo 6º. A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, estas últimas sem direito de voto e com prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, "Lei das Sociedades por Ações" ("LSA")

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia e participação nos resultados, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo Terceiro. É permitida a conversão de ações preferenciais em ordinárias e de ordinárias em preferenciais, desde que referida conversão seja aprovada em Assembleia Geral de Acionistas, por unanimidade, pelos acionistas.



Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Henrique Rodrigues Moreira, Ravi Gama De Sa, Ricardo Henrique Sasseron, Rennan Jorge Oliveira Mira e Gustavo Figueiredo De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4D45-6CDB-BCE8-021C.

DUCEAP

SA 01 20

exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 21/2021.

Parágrafo Sétimo. Caberá ao Diretor de Compliance a responsabilidade pela implementação e cumprimento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 21/2021, bem como de regras, políticas, procedimentos e controles internos a serem adotados pela sociedade.

Parágrafo Oitavo. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos a responsabilidade pela implementação dos procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos, os métodos de precificação dos ativos, os profissionais envolvidos e a periodicidade de revisão da política.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada por qualquer dos Diretores ou pela maioria de seus membros, através de carta, e-mail (com confirmação de aviso de recebimento), telegrama ou pessoalmente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 10. A Diretoria instalar-se-á, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação dos Diretores nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. Nas deliberações da Diretoria não assistirá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos pessoais.

Parágrafo Terceiro. O Diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de deliberações da Diretoria relacionadas à assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 11. Compete isoladamente a qualquer Diretor:

- (i) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamentos anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- (iii) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- (iv) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

BERTHA

Capital Gestora de Recursos S.A.

Artigo 12. Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem definidas em Assembleia Geral, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 13. Os documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como contratos em geral, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, atos praticados por filiais, procurações *ad negotia* e *ad judicium*, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros, bem como para com ela, terão para a sua validade as assinaturas de 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia nos documentos enumerados no Artigo 13 acima, poderá ser objeto de delegação, podendo ser assinados por um procurador em conjunto com um Diretor ou por dois procuradores conjuntamente, desde que os instrumentos de mandato que constituírem os ditos procuradores sejam assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 15. A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo Acionista escolhido pelos presentes, o qual por sua vez escolherá um dos Acionistas para secretariar os trabalhos da mesa.

CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de Acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral a qual fixara sua remuneração.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 17. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Artigo 18. Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

I. 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance 20% do capital social;

BERTHA

20 01 22

- II. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para dividendos aos Acionistas; e
- III. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo. Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos Acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

Artigo 19. O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Diretoria, indicar à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum Acionista presente deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 20. O Prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração, que não ultrapassem o exercício.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22. Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto Social regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 23. Fica eleito o Foro da Comarca da Sede para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

Visto do Advogado:

Rennan Jorge Oliveira Mira
OAB/RJ 168.948